

CICLO DE ESTUDOS DE

Mestrado em Artes Plásticas

Regulamento

Novembro de 2008

Artigo 1º

Título

A Escola Universitária das Artes de Coimbra confere o grau de mestre em Artes Plásticas aos alunos que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram respectivo o plano de estudos.

Artigo 2º

Organização do curso

O curso conducente ao Mestrado em Artes Plásticas, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito em quatro semestres, sendo dois de curso de especialização e dois de elaboração de uma dissertação, um projecto ou a frequência de um estágio acompanhado.

Artigo 3º

Direcção e coordenação do curso

1. O curso terá um director e será coordenado por uma comissão científica.
2. O director do curso será um professor da EUAC, da área científica do curso, nomeado pelo Conselho Científico da EUAC, e que preside à comissão.
3. A comissão científica será composta por mais dois professores da área científica do mestrado, designados pelo director do curso.
4. As competências do director do curso e da comissão científica são as definidas no Regulamento Geral de Segundos Ciclos da EUAC.

Artigo 4º

Admissão ao ciclo de estudos

1. São admitidos à matrícula no curso os possuidores de uma licenciatura ou de um curso de 1º ciclo em Artes Plásticas, ou Pintura, ou Escultura, ou Cerâmica.
2. A Comissão Científica do Mestrado poderá admitir à candidatura titulares de outra licenciatura ou habilitação legalmente equivalente, cujos *curricula* demonstrem uma adequada preparação específica.
3. Os prazos de candidatura são fixados por despacho do Director.

Artigo 5º

Crítérios de selecção e seriação

1. Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados e seriados pela comissão científica do mestrado, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação final dos cursos a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
 - b) *Curriculum* académico, científico, artístico ou técnico.
2. A comissão científica do mestrado reserva-se o direito de marcação de uma entrevista pessoal aos candidatos.
 3. Da selecção e seriação a que se refere o presente artigo não há recurso.

Artigo 6.º

Número de vagas

1. A matrícula e inscrição no curso de mestrado em Artes Plásticas está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do Director da EUAC.
2. No mesmo despacho, o Director da EUAC estabelecerá o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e duração do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Artes Plásticas tem um total de 120 créditos e uma duração de quatro semestres em regime de tempo integral.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, com a duração de dois semestres e correspondendo a 60 créditos;
 - b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, com a duração de dois semestres e correspondendo a 60 créditos.
3. A estrutura curricular do curso e a explicitação dos correspondentes créditos são as descritas no Anexo n.º 1.º.
4. A inscrição no segundo ano do ciclo de estudos, a que corresponde a realização de dissertação, projecto ou estágio, está dependente da aprovação a todas as unidades curriculares que constituem o curso de especialização do mestrado.
5. A Comissão Científica do mestrado proporá o plano de estudos a cumprir por cada aluno inscrito.

Artigo 8.º

Avaliação das unidades curriculares do curso

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as unidades curriculares que integram o curso serão as previstas no Regulamento Geral Interno para os cursos da EUAC.

Artigo 9.º

Regime de precedências

Não existem precedências no curso de mestrado em Artes Plásticas.

Artigo 10.º

Regime de prescrição

Um aluno não se pode inscrever mais de duas vezes nas unidades curriculares desse mesmo curso de mestrado. A segunda inscrição está, no entanto, condicionada pelo funcionamento de

uma nova edição do mestrado e carece de autorização do Director do curso. Para além destas uma nova inscrição estará sujeita a nova candidatura.

Artigo 11º

Orientação da dissertação

1. A elaboração da dissertação, ou do trabalho de projecto, ou a realização do estágio, deve ser orientada por um professor da EUAC ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido, na área científica da dissertação, projecto ou estágio, nacional ou estrangeiro.
2. A nomeação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita pelo Director da EUAC, sob proposta da comissão científica depois de ouvidos o aluno de mestrado e o orientador a nomear.
3. A nomeação referida no número anterior tem de ser concretizada até trinta dias após a data em que o aluno conclua o curso de especialização.

Artigo 12º

Apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

1. A dissertação de mestrado deve reflectir, com o adequado grau de originalidade, uma proposta de artes plásticas, através de uma dissertação sob forma policopiada, de um projecto original desenvolvido para o efeito e acompanhado de uma monografia sob a forma policopiada ou de um relatório do estágio. O seu prazo de apresentação não poderá ultrapassar o fim do 4º semestre, salvo casos especiais devidamente justificados e aprovados pela Comissão Científica.
2. Até ao final do último semestre do curso deverá dar entrada nos serviços administrativos da EUAC um exemplar da dissertação, em forma provisória, e o requerimento de submissão às provas.
3. No prazo de dez dias úteis, após a data do envio da informação do despacho de nomeação do júri das provas, deverá o aluno entregar nos Serviços Administrativos seis exemplares da dissertação, projecto, ou relatório.

Artigo 13º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1. O júri para apreciação das provas públicas é nomeado pelo Director da EUAC, sob proposta da comissão científica do curso.
2. O júri é constituído por:
 - a) O Director do Curso, que preside;
 - b) Um professor, investigador doutorado ou especialista na área de especialização, nacional ou estrangeiro, de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da EUAC, devendo, sempre que possível, ser externo à EUAC;
 - c) O orientador e o co-orientador quando exista;
 - d) O júri poderá ainda integrar professores, investigadores doutorados ou especialistas na área de especialização, nacionais ou estrangeiros, de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da EUAC;
 - e) Em caso algum o júri poderá ser constituído por mais de cinco elementos.
3. O director do curso poderá delegar a presidência do júri num professor da área científica da dissertação, de preferência pertencente à comissão científica do curso.
4. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate o presidente dispõe de voto de qualidade.

5. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 14º

Prazo para realização do acto público

A realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio terá de ocorrer até ao 90º dia depois da sua entrega.

Artigo 15º

Regras sobre as provas públicas

1. A discussão pública das provas não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos membros do júri.
2. O candidato iniciará a prova por uma apresentação inicial, cuja duração não deverá ultrapassar trinta minutos.
3. Na discussão, cuja duração nunca poderá exceder quarenta minutos, não deverá o júri ultrapassar a arguência mais de metade desse tempo, dado que deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e a duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

Artigo 16º

Classificações

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.
2. A classificação do curso de especialização é obtida através da média aritmética ponderada de todas as unidades curriculares que a constituem.
3. À dissertação será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20.
4. A classificação final é calculada pela média ponderada da classificação obtida no curso de especialização, com um coeficiente de ponderação de 1, e no acto público de defesa da dissertação, projecto ou relatório, com um coeficiente de ponderação de 2.

Artigo 17º

Titulação do grau de mestre

1. O grau de mestre é titulado por uma certidão do registo emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Universitária das Artes de Coimbra.
2. A emissão da certidão do registo é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.
3. A requerimento do interessado pode, complementarmente, ser emitida a correspondente carta de curso.
4. As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

Artigo 18º

Propinas

O valor das propinas é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente, nos termos do Regulamento Geral Interno.

Artigo 19º**Casos omissos**

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Director da EUAC, sob proposta da comissão científica do curso.

Artigo 20º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008/2009.

ANEXO 1
ESTRUTURA CURRICULAR

UNIDADES CURRICULARES	SEMESTRE	HORAS	CRÉDITOS
(1)	(2)	(3)	(6)
Arte e Crítica de Arte I	1º	2	7
Movimentos Contemporâneos	1º	2	7
Ateliê de Artes Plásticas I	1º	4	16
Arte e Crítica de Arte II	2º	2	7
Teorias e Ciências da Arte	2º	2	7
Ateliê de Artes Plásticas II	2º	4	16
Dissertação ou Projecto de Ateliê	3º e 4º		60
TOTAL			120